CONTRATO Nº 69/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA VICTOR VIANA COSTA 79846564520.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 88/2023, Dispensa de Licitação nº 27/2023, de um lado o Município de Porecatu, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VICTOR VIANA COSTA 79846564520, CNPJ nº 26.279.908/0001-70, sediada à Rua Belo Horizonte, n° 353, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Victor Viana Costa, inscrito no RG nº 754951391 SESP/BA, e CPF nº 798.465.645-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA prestará serviço de limpeza de caixas d'água para Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 88/2023, dispensa de licitação nº 27/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Objeto	Local e quantidade de Caixas D'água	Apres.	Qnt	V. Unitário	V. Total
01	Caixa D'água de Fibrocimento 500L	**Vicente de Conti-1** **Aníbal Khury-1** **Tiradentes-2**	**SERV.**	01	**R$ 120,00**	**R$ 480,00**
02	Caixa D'água de Fibrocimento 1.000L	**Maria Tereza-4** **Vicente de Conti-3** **Tiradentes-1** **Honório Maestreli-4** **Hospital Municipal-3**	**SERV.**	01	**R$ 160,00**	**R$ 2.400,00**
03	Caixa D'água de PVC 500L	**Vicente de Conti-1**	**SERV.**	01	**R$ 100,00**	**R$ 100,00**
04	Caixa D'água de PVC 1.000L	**Vicente de Conti-1** **Aníbal Khury-2**	**SERV.**	01	**R$ 150,00**	**R$ 450,00**
05	Caixa D'água de Fibra 10.000L	**João Vaz-1**	**SERV.**	01	**R$ 950,00**	**R$ 950,00**
06	Caixa D'água de Fibra de 15.000L	**Hospital Municipal-2**	**SERV.**	01	**R$ 1.100,00**	**R$ 2.200,00**
07	Bebedouro	**Aníbal Khury-1** **Tiradentes-1**	**SERV.**	01	**R$ 80,00**	**R$ 160,00**
08	Produtos de limpeza	**Administração-1** **Saúde-1**	**SERV.**	01	**R$ 220,00**	**R$ 440,00**
					Total: R$ 7.180,00	

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação de serviços é de R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária
Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação
Unidade: 02 Divisão de Urbanismo
Dotação: 154510160.2.026.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa
Principal: 90

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR VIANA COSTA
Data: 17/07/2023 11:58:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.11 09:33:04 -03'00'

Desdobrada: 1946
Reserva: 174

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
1 - O pagamento será efetuado à vista mediante à entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com .
5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:
1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
2- Entregar o objeto em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
3 – Responsabilizar-se por todo o serviço efetuado, o que inclui procedimento de instalação, qualidade dos equipamentos fornecidos, incluindo as medidas de controle adotadas, que devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.
4- Dar garantia mínima de 3 (três) meses para o objeto.
5- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar o objeto sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é a funcionária **Aldete Aparecida Picolo Debiase**.

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR VIANA COSTA
Data: 17/07/2023 11:55:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO LUIZ ANDRADE:04411199113
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:04411199113
Dados: 2023.07.11 09:33:40 -03'00'

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 11 de julho de 2023.

FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2023.07.11 09:34:37 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR VIANA COSTA
Data: 17/07/2023 11:40:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR VIANA COSTA 79846564520
Contratada